



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada:

Código Penal

Data - -

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características: *Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria do Carmo Soares Gomes;
- está instalado em Rua José Ernesto Sousa, n.º 20, Quinta do Chiado, 2810-319 Almada.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 207/2020, de 2020-11-05, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida. *Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência. *Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal do estabelecimento. *N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais. *Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Presidente
Rui Fiolhais